

Por [Tayná Tomaz de Souza](#) e [Marina Ferraz de Miranda](#)

Muitas dúvidas ainda permanecem em aberto, mas, a partir da leitura da LGPD, é possível fixar algumas diretrizes acerca da abrangência da lei.

A [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#) marcou presença em diversos debates em 2020, principalmente em razão da confusão legislativa sobre quando efetivamente entraria em vigor.

[O final dessa história já é conhecido](#): as disposições da Lei n. 13.709/2018, com exceção das sanções administrativas, passaram a valer no dia 18/09/2020.

Dado o contexto, e levando em consideração, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela regulação da lei, [foi constituída muito recentemente](#), é natural que diversas dúvidas permaneçam em aberto.

Nesse sentido, parece lógico deduzir que a questão inicial a ser levantada por aquele que ouve falar de proteção de dados seja a seguinte: será que o meu negócio precisa se adequar à LGPD?

[Leia aqui na íntegra](#).

Fonte: Migalhas, em 02.12.2020